



PROCESSO N.º 000046687/2020

LICENÇA N.º 528/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 6.938/81, Resolução CONAMA n.º 237/97, Lei Complementar - LC n.º 140/2011, Resolução n.º 02/2016 do CEMAm, pela Lei Municipal n.º 2.666/99, com base no LAUDO DE VISTORIA N.º 532/2020 e PARECER TÉCNICO N.º 583/2020 concede a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO a POLICIA CIVIL, CNPJ: 37.014.123/0001-91, nas condições específicas.

1. EMPREENDIMENTO: POLICIA CIVIL.

- 1.1 **Endereço:** Avenida Anhanguera, Quadra 40, N.º 7364, Aeroviário, Goiânia-GO;
1.2 **CNPJ:** 37.014.123/0001-91;
1.3 **Atividade Principal:** Segurança e ordem pública;

2. ATIVIDADES LICENCIADAS: IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO VOLTADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 349/2016 – LEI DO PLANO DIRETOR E RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002 QUE TRATA SOBRE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).

- 2.1 **Endereço:** Avenida Brasil Esquina com Rua Amazilio Lino de Souza, N.º 400, Anápolis-GO;
2.2 **Área Total do Terreno:** 528,70* m²;
2.3 **Área Total a Ser Construída:** 259,84* m²;
*Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 3.1 A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) é concedida com base nas informações constantes no processo supra citado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 3.2 A presente LI refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 3.3 Atender o disposto na Certidão de Uso do Solo N.º 2177/2020 - Protocolo N.º 44133/2020, datada de 20/11/2020, onde a atividade específica é permitida com base nas diretrizes constantes no Plano Diretor do Município (LC n.º 349/2016), (Fl. 04/05);
- 3.4 Considerando a Lei Complementar N.º 340/2015 e Lei Complementar N.º 353/2016, que trata do enquadramento de empreendimentos para emissão de taxa de licenciamento ambiental, a respectiva taxa de licenciamento ambiental foi emitida;
- 3.5 A Licença Ambiental de Instalação foi emitida, entre outros aspectos, com base no estudo técnico apresentado e sob responsabilidade dos profissionais Engenheiro Civil, Claudio Alves Dias – CREA 7858/D-GO (Fl. N.º 06/21) que assina a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 3.6 A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução N.º 237/97.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:


- 4.1 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 006/86, o requerimento e a concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;
- 4.2 Apresentar, nesta Secretaria, cópia do comprovante do boleto da SANEAGO ou outro comprovante de atendimento da rede de abastecimento de água e esgoto do município, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da mesma;
- 4.3 Não poderá ocorrer intervenção no lençol freático - rebaixamento, bombeamento e lançamento de água subterrânea, devendo ser respeitados os distanciamentos apresentados nos projetos;
- 4.4 A instalação/operação do empreendimento não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 4.5 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;

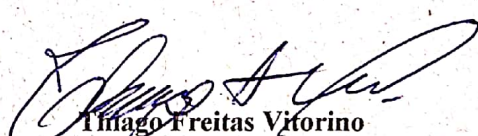


- 4.6 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;
- 4.7 Atender o disposto na Lei Nº. 3.681/2013, a qual cria no Município o programa permanente de gestão das águas superficiais (PGAS) da bacia Hidrográfica dos Antas, Art. 4º, § 1º, 2º, 3º, onde consta que os dispositivos de retenção/detecção de águas pluviais deverão obedecer a profundidade máxima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) acima do lençol freático, de modo que a água precipitada não seja lançada diretamente nas ruas e sarjetas, devendo o volume excedente ser despejado por gravidade na rede pública de drenagem através de sarjetas;
- 4.8 Atender o disposto na Resolução CONTRAN Nº. 441/2013, a qual dispõe sobre o transporte de cargas sólidas a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional;
- 4.9 Durante o período da seca, devem-se adotar medidas de contenção da emissão de material particulado;
- 4.10 Os resíduos provenientes da construção e/ou demolição deverão atender a Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de Julho de 2002;
- 4.11 *A Secretaria se reserva não direito de revogar a presente licença além da aplicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento destas condições, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;*
- 4.12 *Fica, a presente, automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula;*
- 4.13 *Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensa, além da aplicação das penalidades cabíveis;*
- 4.14 *Ao órgão ambiental reserva-se o direito de se fazer novas exigências, caso necessário.*

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 27/11/2020 À 27/11/2023.

Anápolis, aos 27 dias do mês de Novembro de 2020.


Marco Aurélio da Silva Bueno
Gerente de Gestão Ambiental


Thiago Freitas Vitorino
Diretor de Gestão Ambiental

Angélica Maria de Carvalho
Assessora / Revisora
